

DECRETO Nº 021 , 17 DE JULHO DE 2017

**Institui, junto à Secretaria de
Assistência Social e Cidadania
O Comitê Gestor Municipal do Programa
Criança Feliz e dá providências correlatas**

O Prefeito Municipal de Água Branca-PI, Jonas Moura de Araújo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Artigo 2º - Ao Comitê Gestor Estadual do Programa Criança Feliz cabe:

- I - planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do município;
- II - promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;
- III – criar estratégias para fortalecimento das ações do programa no nível municipal;
- IV – apoiar a implementação do Plano Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;
- V – planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;
- VI – promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais; VII – promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos municipais que compõem o comitê, para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz.

Artigo 3º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 1 (um) membro titular e respectivo suplente, designados por resolução da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, representantes:

I – da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, que será o supervisor;

II – da Secretaria de educação;

III – da Secretaria de Saúde;

IV – Representante do CAD ÚNICO;

V – do Conselho Tutelar;

§ 1º - Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão dele participar até 3 (três) entidades privadas não governamentais que desempenhem atividades relevantes relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança, por meio de 1 (um) representante e respectivo suplente, por entidade.

§ 2º - Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, e não serão remunerados.

§ 3º - O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

§ 4º - O comitê poderá convidar participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

Artigo 4º- O titular da Secretaria de Assistência Social e Cidadania poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto.

Artigo 5º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que represente que representem.

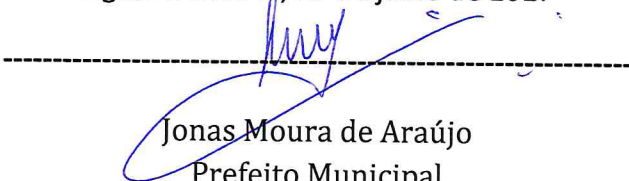
Artigo 6º - Este decreto e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação.



Disposição Transitória

Artigo único – As indicações a que se referem os § 1º e 2º do artigo 3º deverão ser encaminhadas à Secretaria de Assistência Social e Cidadania no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação deste decreto.

Água Branca-Pi, 17 de julho de 2017



Jonas Moura de Araújo
Prefeito Municipal